



LEI N° 3448, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitido na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui - Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 metros; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior - destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária.

§ 1º - Serão realizadas:

- a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do erário;
- b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos municípios referidos no item I do



art. 3º, mediante rateio.

§ 2º - Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) - metros.

§ 3º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos municípios já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os municíipes beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;

b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;

c) ser eleitor inscrito no Município;

d) apresentar comprovante de renda familiar;

e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e

f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão - aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada compromete-se ainda no - instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no - prazo de 1 (um) ano e concluir-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.



Parágrafo único - Ficam os municipes inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar inicio às obras de construção a partir da realização da demarcação dos respectivos lotes.

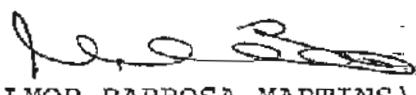
Art. 5º - A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da dônatária.

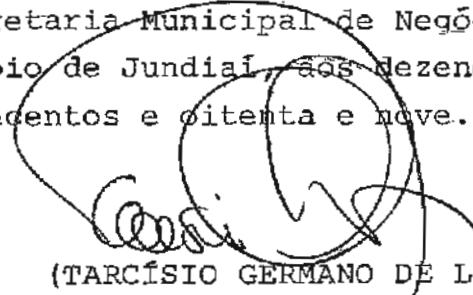
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

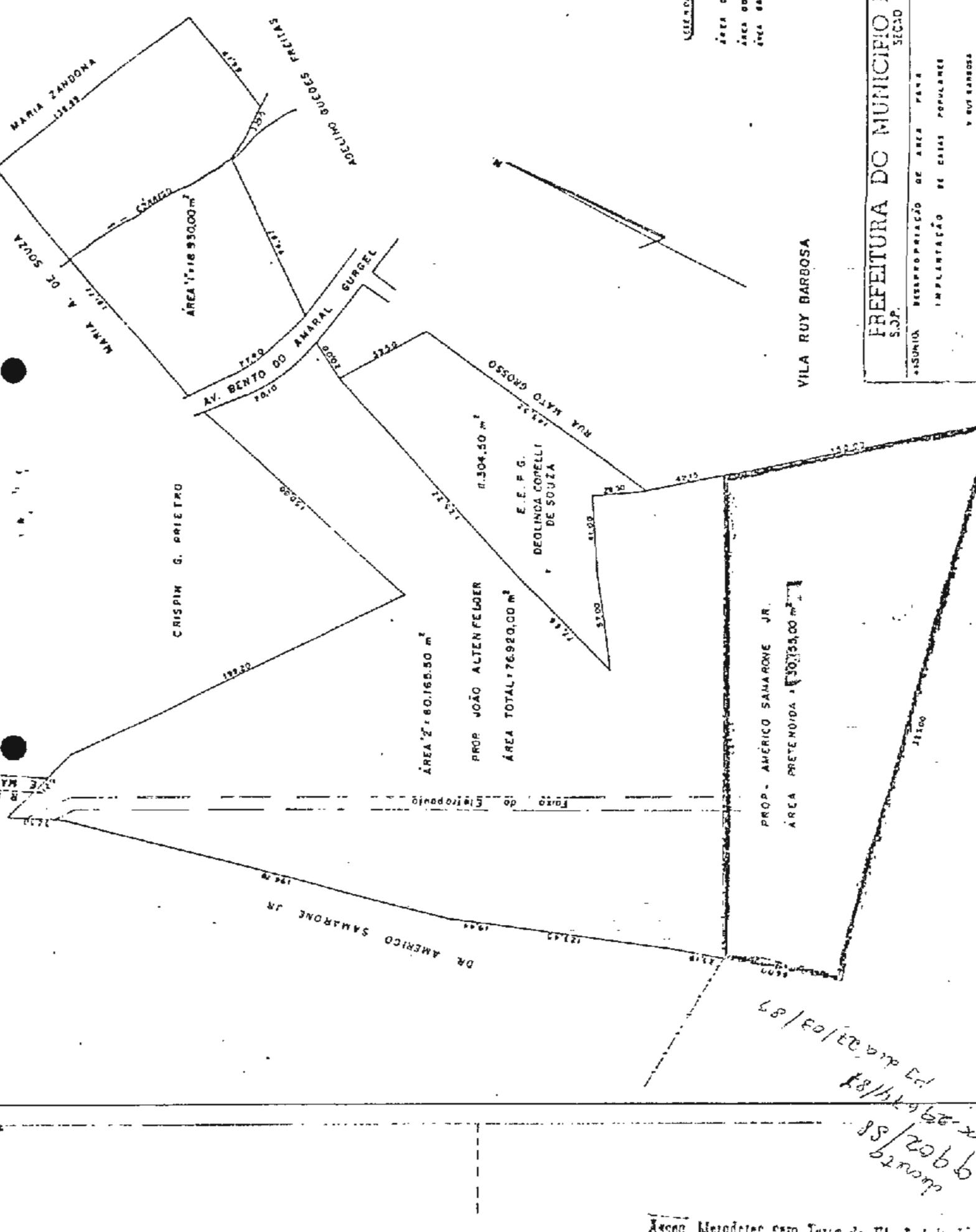


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

amst.

Fis. 55	
Proc. 17.356	<i>Wm</i>
AREA DO SítIO ALTA FELICIDADE	
SítIO DO SítIO ALTA FELICIDADE - SítIO	
ÁREA DA SítIO ALTA FELICIDADE	
VILA RUY BARBOSA	
FREQUENTADA	
RESERVA DE ÁREA	
IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS POPULARES	
ESTADO CEARÁ	
MUNICIPIO CAVALEIRO	
REGISTRO DE TERRAS	





Proc. nº 29.674/87

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 28 de Agosto de 1.989.

LAUDO DE AVALIAÇÕES

Em atendimento à solicitação verbal do Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo: -

1.0. - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Proprietário: AMERICO SAMARONE JUNIOR ou QUEM DE DIREITO.

1.2. - Localização : Rua Jussara, s/nº Vila Ruy Barbosa

1.3. - Finalidade : Construção de Casas Populares.

2.0. - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. - Imóvel : Gleba

2.2. - Formato : Trapezoidal

2.3. - Topografia : Aclive



- fls. 02 -

2.4. - Solo : Próprio para edificações

2.5. - Salubridade : Seca

2.6. - Serviços públicos que servem o local : rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

2.7.- Benfeitorias : Não há.

3.0. - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. - Valor da unidade de área : Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de N Cz\$. 75,00/m² (setenta e cinco cruzados novos por metro quadrado).

3.2. - Valor da unidade em área em fun-



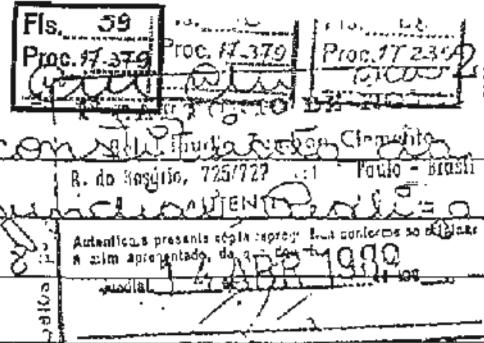
- fls. 03 -

ção das características : Levando -se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de N Cz\$ 31,50/m² (trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos - por metro quadrado).

3.3. - Valor das benfeitorias : Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte: Não há.

3.4. - Valor indenizatório será : área 30.155,00 m² X N Cz\$ 31,50/m² = N Cz\$... 949.882,50 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos).

[Signature]
(João Jorge Abou Mourad)
Assistente Técnico



Ata da Assembleia Geral de constituição e fundação da
associação dos Sem - casa de Jundiaí, realizada no dia 28 de maio de 1988.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis, no pátio da Escola de primeiros e segundos graus "Professora Everalda Bertolla Facco", situada a Rua David Lizardo nº 50, no Bairro do Jardim do Lago, nesta cidade, reuniram - se em assembleia geral de constituição e fundação os membros fundadores da Associação dos Sem - casa de Jundiaí a seguir relacionados: Ademir Farina, Alcides Sevinho, Anastacia Oliveira Teixeira, Antônio Lacerde Abreu, Antônio Sotero, Apaixão Pereira da Silva, Apaixão da Costa Ferreira, Arnaldo Vieira da Silva, Arturton de Jesus Lima, Admín. Ribeiro, Ana Lovelina dos Reis, Ana Sílvia S. de Almeida Adriana de Lassio, Graciano, Ademar Vieira de Souza, Benedicto Mariana Barba, Benedito Lacerda Lanzigio, Celso Lopes, Cide Menazzi Santanna, Cláudio O. da Silva, Flóris Lázaro Camilo, Clárcio da Costa Silva, Donizette dos Santos, Delsa Araújo Dias, Dirceu Martins Silveira, Domingos Lopes Rizzo, Eliel Lourenço dos Santos, Ederaldo Moreira de Pinho, Elizete Gandra, Expedito Trancelino da Silva, Edileneza Oliveira da Silva, Emergina de V. G. S. Benialdo, Evangelista A. da Silva, Eduardo de Jesus, Antônio Gerson Dias, Gessinni Maria da Silva, Gustavo Fernandes dos Santos, Gerônimo Garcia da Silva, Hildeth Teixeira Patez, Ivo Ramalho Soeza, Ilda Montanhele, Isaci Teixeira Barbosa, Inês Conceição da Silva, Izolina Maia de Carvalho, José Pereira da Silva, Jan

Fla. 68
Proc. 17.379
Ass.

Fla. 17
Proc. 17.379

Fla. 4
Proc. 17.379
Ass.

Nº CARTA 10000

Rec. 17.379 P. 17.379

Presidente Taborda, Joaquim Domingos dos Santos;
Joaquim José da Silva, José Augusto Pereira, Vitor
da Costa, José de Lima, Jair dos Santos Alves; Isádio;
Factson da Silva, José Luiz Rubio, Jorge Otávio
J. da S. Melucci, Luiz Dias Aguiar, Luiz Boiles
Serrão; Lúcia Soares, Lazara Alves Soares, Lúcia José
Inácio, Lucinda dos R. de Oliveira, Lúdes de Al-
meida Pereira, Luisval Gaudini, Maria das
Gracas da Silva, Maximino Alves Machado, Maria
Soares da Silva, Maria Soares, Mário Lílio Bizar
Maria de Lúdes F. de Souza, Milton José dos Santos
Maria José Z. Bascimentur, Maria Regina F. dos
Santos, Marcos Fernandes Dias, Maria Conceição
da Silva, Marcilia Fontes Maini, Marcos
Andrade Labra, Márcia Arcanjo C. Rosa, Maria
Eduarda dos Santos, Neiza Rubães, Nelly Muniz
da Silva, Nilceu Lopes, Oraldo José dos Santos,
Orzelita das Gracas, Olga Nicia Bernardinelli,
Paulo de C. Pinheiro, Palma Fairma Cimatti, Pe-
dro de Oliveira, Sibila Helena R. Salmoder, Se-
bastião da Cunha, Teodoro Delgismo, Thereza Padovan
Cima, Tereza Vieira da Costa, Vítor Ramão Gomes,
Ademar Henrique, Genivaldo Antônio Moura, Valter
de Souza, Valdecir P. de Souza, Valdemiro Fi-
euende dos Santos, Valter Eufrazino, Valdecir
P. Luciano. Assumiu a presidente da assembleia
os trabalhos, por aclamação, o Sr. Anastacio Oli-
vídeo Teixeira, considerando a mim, Ademir Faixa
sua secretaria a simpatia, o que assistiu. A
edição do Sr. Presidente, fiz, a leitura da Ordem
do dia expresso na convocação desta Assembleia
odal que tem o seguinte teor: a) Discussão e apro-
vação, do projeto dos Estatutos Sociais; b) Consti-
uição e fundação da Associação; c) Eleição de